



Prefeitura de
PACARAIMA
Trabalhando com parcerias

LEI Nº. 158 / 2009

Ementa:

“institui o Dia do evangélico, no âmbito do Município de Pacaraima, passando a ser neste dia, Feriado Municipal.”

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima – Roraima
2009

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 158/2009.

Pacaraima, 24 de setembro de 2009.

***"Institui o Dia do
Evangélico, no âmbito
do Município de
Pacaraima, passando
a ser neste dia,
Feriado Municipal".***

O Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sancionei a seguinte Lei:

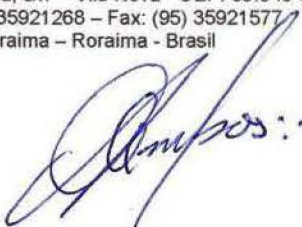
Art. 1º - Fica instituído o Dia do Evangélico, no âmbito do Município de Pacaraima, a ser celebrado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de agosto, sendo neste dia Feriado Municipal, devendo nesta data, serem desenvolvidas atividades religiosas, visando à integração de todas as igrejas.

Parágrafo Único – Esta data deverá constar no Calendário Cultural do Município.

Art. 2º - As atividades de que trata o artigo anterior, ficarão a cargo das igrejas, com ações nas áreas de saúde, educação, assistência social e de proteção à criança e ao adolescente, sob a coordenação do Conselho de Pastores de Pacaraima – CPP, com apoio da Ordem dos Ministros Evangélicos de Roraima – OMER. O evento será finalizado no sábado, com a realização de uma Marcha nas principais ruas da cidade.

Parágrafo Único – Todos os Órgãos, Entidades e Empresas Públicas, estabelecidas na jurisdição do Município, que atue nas áreas mencionadas neste artigo, ficam obrigadas ao disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - É vedada a venda de bebidas alcoólicas e produtos de tabagismo no local e nas proximidades onde estará sendo realizado o evento, bem como a presença de veículos e de carro de som, que estejam divulgando outro tipo de música que não seja do gênero cristão e/ou religioso.



Parágrafo Único – Todos os proprietários de stands, barracas, camelôs e ambulantes, deverão estar cadastrados e credenciados pelo Conselho de Pastores de Pacaraima – CPP, tendo ainda recolhido uma taxa aos cofres da Prefeitura.

Art. 4º - A Prefeitura poderá se responsabilizar pela montagem da estrutura necessária (arquibancadas, palco, barracas, banheiros públicos) para a realização do evento, bem como a distribuição de água potável para os participantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.



ALTEMIR DA SILVA CAMPOS
Prefeito de Pacaraima